



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 001

DE 07 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Zona Azul em vias e logradouros públicos do Município de Juazeiro do Norte, Instituinto a gratuidade de 15 (quinze) minutos para todos os usuários do sistema e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei Orgânica do Município **FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a gratuidade de 15 (quinze) minutos no Sistema de Estacionamento Zona Azul criado pela Lei Municipal nº 3.749 de 30 de setembro de 2010, para veículos devidamente registrados e identificados no sistema.

Parágrafo único. O benefício da gratuidade de que trata caput deste artigo aplica-se-á a todos os motoristas que estacionarem dentro das áreas regulamentadas pelo sistema de Zona Azul, sem necessidade de pagamento durante o primeiro período de 15 (quinze) minutos de estacionamento.

Art. 2º - A gratuidade de 15 (quinze) minutos tem como objetivo proporcionar um tempo mínimo de permanência gratuito nas áreas de estacionamento rotativo para ações rápidas, como:

I - Retirada de documentos ou correspondências de estabelecimentos comerciais e públicos;

II - Pequenas compras em comércios locais, como farmácias, padarias e mercados;

III - Atendimento em órgãos públicos para serviços rápidos;

IV - Realização de serviços pessoais, como embarque e desembarque, sem prejudicar o fluxo de veículos.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN ou secretaria, deverá regulamentar o procedimento para a implementação desta Lei, incluindo a comunicação da gratuidade nas áreas de Zona Azul e a adaptação do sistema de controle e monitoramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE PODER LEGISLATIVO

I - O sistema de estacionamento Zona Azul deverá ser ajustado para registrar a gratuidade de 15 (quinze) minutos para todos os motoristas que estacionarem nas vagas da Zona Azul, sem a necessidade de pagamento durante o período estipulado.

II - O sistema de controle do estacionamento deverá ser adequado para que o tempo de 15 (quinze) minutos seja computado de forma automática, sem interferir na cobrança subsequente, caso o veículo ultrapasse o tempo de gratuidade.

III - O benefício de 15 (quinze) minutos será concedido uma vez a cada período de estacionamento, não sendo cumulativo para o mesmo veículo em uma mesma vaga.

Art. 4º - A fiscalização e aplicação das penalidades ocorrerão da seguinte forma:

I - O controle e a fiscalização da gratuidade serão realizados pelos agentes de trânsito do município, que deverão identificar as vagas e veículos que se beneficiam do tempo gratuito de estacionamento.

II - O estacionamento além do período de 15 (quinze) minutos gratuitos implicará a cobrança regular do valor correspondente ao tempo excedente, conforme estabelecido na legislação vigente para o sistema de Zona Azul.

III - Caso o motorista exceda o tempo de 15 (quinze) minutos sem realizar o pagamento devido, estará sujeito à multa, conforme as normas de trânsito e a regulamentação do sistema de Zona Azul.

Art. 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar e implementar as disposições desta Lei, ajustando o sistema de estacionamento rotativo Zona Azul às novas normas de gratuidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo os efeitos da gratuidade de 15 minutos aplicados a partir da regulamentação e adequação do sistema de Zona Azul.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BOAZ DAVID DE LIMA GINO
VEREADOR AUTOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa oferecer um tempo mínimo gratuito nas vagas do sistema de estacionamento rotativo Zona Azul do município de Juazeiro do Norte, permitindo aos motoristas maior comodidade para realizar pequenas ações diárias, como retirar documentos, fazer compras rápidas ou resolver pendências em órgãos públicos.

Essa medida visa, ainda, incentivar a circulação e a utilização dos estabelecimentos comerciais locais, sem onerar os cidadãos em atividades cotidianas de baixo tempo. Além disso, ao proporcionar esse tempo de gratuidade, a cidade facilita a mobilidade urbana, sem prejudicar o funcionamento do sistema de estacionamento rotativo.

O projeto também propõe que a gratuidade seja facilmente implementada pelo sistema de estacionamento já existente, sem a necessidade de grandes investimentos, uma vez que a adaptação do sistema de cobrança pode ser realizada de forma rápida e eficiente.

Assim, esta Lei contribuirá para uma maior fluidez no trânsito, apoio ao comércio local e melhoria na qualidade de vida dos munícipes, promovendo um ambiente mais amigável e acessível.

BOAZ DAVID DE LIMA GINO
VEREADOR AUTOR